

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 137 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - autorizado a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2020, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 07 de abril de 2021.

Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”